



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 127

Dispõe sobre a utilização de impressão gráfica da assinatura do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos títulos a serem emitidos em face da criação das Zonas: 378ª, 379ª e 380ª em Campinas, 387ª em Bauru, 391ª em Embu e 409ª em São Bernardo do Campo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 19, § 1º, da Resolução TSE nº 20.132, de 19 de março de 1998,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a utilização de impressão gráfica (chancela) da assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, Desembargador José Mário Antonio Cardinale, em substituição à assinatura do Juiz Eleitoral, nos títulos a serem emitidos em face da criação das Zonas Eleitorais: 378ª, 379ª e 380ª, em Campinas, 387ª em Bauru, 391ª em Embu e 409ª em São Bernardo do Campo.

Art. 2º - A Secretaria de Informática deste Tribunal adotará as providências necessárias à implementação da medida objeto desta Resolução. ¶



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

José Mário Antonio Cardinale
Presidente do Tribunal

Alvaro Lazzarini
Vice-Presidente e Corregedor

Aricê Moacyr Amaral Santos

Vitorino Francisco Antunes Neto

José Roberto Pacheco
Di Francesco

Carlos Eduardo Gauduro
Padin

Fernando Antonio Maia da
Cunha

Dra. Fátima Aparecida de Souza Borghi
Procuradora Regional Eleitoral